



ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CEREDENCIAMENTO N° _____/202__

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CABROBÓ/PE E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 10.113.710/0001-81, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. Elioenai Dias Santos Filho**, brasileiro, divorciado, Servidor Público, inscrito no CPF/MP sob o n.º 064.223.994-05, portador da cédula de identidade n.º 1346511039 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, n° 810, Centro cidade de Cabrobó, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n°....., com sede na..... n°, bairro, CEP, na cidade de, Estado de, Contatos: Telefone (.....)/ E-Mail: neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF/MF XXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CREENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei n° Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e com o Decreto Municipal n° 121/2023 e demais legislação aplicável, têm entre si, em decorrência do **Processo Administrativo n.º 071/2024 – Credenciamento n° 004/2024**, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREENCIAMENTO DE PRESTADOR(ES) DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO “CAMINHÃO” EQUIPADO COM TANQUE-PIPA, NA FORMA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA, OBJETIVANDO O TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA AS FAMÍLIAS RESIDENTES EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, COMO AÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



VOLTADA AO COMBATE À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PROVOCADA PELA SECA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, TUDO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, sempre que houver interesse e necessidade previamente manifestado pelo município ao longo do ano e outras necessidades que surgirem internamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	Descrição	VALOR POR M ³	QUANT DE CARRADA MENSAL	VALOR UNITARIO DE CARRADA (9m ³)	VALOR MENSAL (240 x R\$150,00) (R\$)	VALOR TOTAL DE CARRADA/ ANUAL (R\$)
01	CARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PIPA, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE MINIMA DE 9M ³ DE ÁGUA POTÁVEL E TODAS AS DESPESAS INERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (EXCETO COMBUSTÍVEL) SOB RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA.	16,67	240	150,00	36.000,00	432.000,00

2.1.1 Os quantitativos e valores dispostos na planilha acima **não estabelecem** uma obrigatoriedade de contratações, mas sim o limite de transportes de cargas de água que a CREDENCIADA poderá realizar, considerando a demanda da secretaria e os demais prestadores credenciados para a categoria.

2.1.2 - O Controle de Execução dos serviços deverá ser realizado pela Secretaria Demandante em regime de rotatividade, tudo de acordo os critérios de distribuição da demanda definidos pela própria Secretaria e em atendimento ao disposto no Art. 79, Parágrafo Único, Inciso II.

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada na Nota Fiscal, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na NF/ NF-e devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do



Contrato.

- 2.4.** As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.
- 2.5.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 2.6.** O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
- 2.7.** Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

- 3.1.** A Secretaria convocará os credenciados para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no item 05 do edital.
- 3.2.** Os interessados a serem credenciados devem possuir os caminhões pipas com as seguintes características mínimas:
- a) Veículo em perfeita condição de uso e com o licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito em dia;
 - b) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeito estado de conservação;
 - c) Possua Reservatório tipo Pipa com volume mínimo de 9m³ (nove metros cúbicos) e volume máximo de 18m³;
 - d) Manter, no tanque (pipa), a inscrição **“ÁGUA POTÁVEL”** de forma legível.
 - e) O tanque pipa não poderá, em hipótese alguma, ter sido utilizado para transporte de combustíveis ou qualquer outro produto que possa interferir na qualidade da água;
- 3.2.1** – O veículo poderá ser inspecionado pela Secretaria Demandante para comprovar a adequação às exigências constantes no Edital e seus anexos.
- 3.2.2** – O Condutor do veículo deverá:
- i) ser formalmente indicado pela Credenciada à Secretaria previamente ao início da prestação dos serviços;



ii) possuir CNH com classificação “C” ou superior;

3.3. Os credenciados serão convocados para prestação dos serviços aos quais se credenciaram com antecedência mínima de **48h(quarenta e oito horas)** da data prevista no Projeto Básico para realização dos serviços a serem prestados.

3.4. Os credenciados atenderão o Município de CABROBÓ em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Seretaria demandante.

3.5. A ordem de convocação para realização dos serviços se dará pela ordem de inscrição, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a se prestação dos serviços e assim subseqüentemente.

3.6. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades, podendo, assim, o credenciado ser convocado mais de uma vez no decorrer do periodo de vigência do Credenciamento.

3.7. A execução dos serviços será prestada em qualquer localidade do Município de Cabrobó (Zona Urbana ou Rural), a definir junto à Secretaria demandante, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência/ Projeto Básico que origina a demanda pela prtestação dos serviços.

3.8. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

3.9. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar os serviços dos credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

A. Disposições constantes no Projeto Básico referentes às datas previstas para início e término dos serviços solicitados.

B. A ordem e o local de realização dos serviços (cujos mesmos se encontram dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital) serão previamente comunicados e ficam a critério da Secretaria demandante. Ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá na execução do serviço, caso haja mais de um convocado para realização de um mesmo projeto.

C. O quantitativo de serviços previstos para conclusão dos seviços será conforme indicado no Projeto Básico, podendo o mesmo sofrer alterações a depender:



- da necessidade da Administração; da incidência de situações adversas que atrasem a realização dos serviços;
- da necessidade de realização de quantitativo maior de serviços em razão de alterações que sirvam exclusivamente para melhoramentos ou aperfeiçoamento do Projeto que originou a demanda dos serviços;
- outras situações devidamente justificadas.

Parágrafo 1º – Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de serviços que cada credenciado poderá ser requisitado. Ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de convocações considerando o princípio da proporcionalidade, isto é, quem se credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de convocações, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

Parágrafo 2º - Poderá o solicitante utilizar o credenciamento para convocação de prestadores conforme a natureza do serviço adequado à necessidade e característica da intervenção, respeitando a ordem credenciada e fazendo uso por meio do rodízio, no caso em questão, apenas dos credenciados de mesma categoria, respeitando a ordem credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A credenciada receberá pela prestação dos serviços os valores descritos no subitem 2.1 deste Termo de Credenciamento.

II. A credenciada atenderá o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Demandante, nos termos da Cláusula 05 do Edital.

III. A administração pública receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

IV. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o ponto de carregamento (base da COMPESA, manancial, etc) e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

V. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha.

VI. A Credenciada deverá adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente certame, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar qualquer tipo de cessão do Termo de



Credenciamento, bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;

VII. A Credenciada pessoa jurídica deverá assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas à execução do objeto, excetuando-se as já previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

VIII. É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cabrobó-PE.

IX. A Credenciada deverá manter o veículo (carro-pipa) em condições de realizar o serviço, inclusive quanto às condições de limpeza do Tanque-Pipa, e nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito, sendo-lhe vedado substituir o veículo cadastrado, bem como o seu tanque, **salvo** em caráter excepcional mediante autorização do Município, após a devida vistoria a ser realizada pela Secretaria.

X. É vedado à Credenciada:

- realizar ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços;
- utilizar o veículo em outras atividades e serviços nos períodos em que estiver previsto para execução dos serviços objeto deste contrato
- utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Termo de Credenciamento;
- Exigir, de alguma forma, pagamento antecipado como condição para realização dos serviços;
- adotar condutas que favoreçam a ética profissional, devendo ser substituído caso adote condutas impertinentes à execução dos serviços.
- cobrar diretamente do beneficiário do serviço qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, sob pena de descredenciamento, além de outras penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/2021.

XI. A Credenciada responsabilizar-se-á inteiramente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



o acompanhamento pelo órgão interessado;

XII. A Credenciada deverá abastecer o tanque pipa apenas nos locais determinados ou autorizados pela Secretaria, responsabilizando-se pela potabilidade da água e por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em locais diversos ou manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.), quando assim for determinado;

XIII. A Credenciada deverá Colher as assinaturas dos apontadores indicados pela Secretaria para o recebimento da água e demais pessoas previstas para assinar a ficha ou recolher os cupons de controle de distribuição somente após a efetiva entrega da água;

XIV. A Credenciada deverá manter controle próprio de abastecimento e entrega de água, elaborado pela Secretaria, cujos dados serão confrontados pelo controle próprio e para que se realizem as autorizações de pagamento;

XV. A Credenciada deverá manter-se, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato.

XVI. A Credenciada deverá cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

XVII. A Credenciada deverá ainda responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.1.1. Apresentar-se para a realização dos serviços nos horários e datas previstas pela Administração.

5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.



5.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da administração Pública ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

5.1.6. Tratar todos com urbanidade e respeito;

5.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

5.1.8. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos serviços realizados, que deverão ser confrontados com os relatórios gerados pela própria Administração.

5.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

5.1.10. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.1.11. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela Administração Pública.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades destes.

5.2.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma e prazo fixados neste edital.

5.2.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

5.2.4. Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

5.2.5. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que



lhe sejam imputadas.

5.2.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto na Lei nº 4.320/64.

5.2.7. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

5.2.8. O fornecimento do combustível em quantidade necessária ao transporte da Água Potável por parte da Credenciada ficará sob responsabilidade do Contratante, mediante cronograma de abastecimento definido previamente por parte da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, nos horários, locais e quantidades definidos pela Gerência de Controle de Combustíveis do Município (GCC).

- O Cronograma deverá ser definido previamente, de modo que possibilite planejamento e estratégias de rotatividade com outros veículos por parte da GCC.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do Termo de Credenciamento tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Cabrobó, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020707

PROGRAMA ATIVIDADE: 2848

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 01

7.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE CONTRATO E DAS ALTERAÇÕES



8.1. As contratações das proponentes credenciadas, após convocação, se darão por meio de Termo de Contrato, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.3. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

8.4. O presente Termo e seus futuros contratos poderão ser rescindidos na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Atuarão na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO:

Cargo:

MATRÍCULA Nº/ CPF Nº

FISCAL DO CONTRATO:.....

Cargo:

MATRÍCULA Nº/ CPF Nº

9.2. Compete ao **Gestor do Termo de Credenciamento** acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao **Fiscal do Termo de Credenciamento** acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia,



mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **IPCA/IBGE**. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos dispostos no item 13 do Edital de Credenciamento nº 004/2024.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº **004/2024**, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Cabrobó-PE para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Cabrobó-PE, *[data da última assinatura eletrônica apostada]*.

MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE
Elioenai Dias Santos Filho
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA
Representante Legal da Credenciada
Credenciada